

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2553/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS CENTRO E SERIDÓ NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN (RUAS JOÃO FÉLIX SOBRINHO, DJALMA SILVINO DA SILVA, SOLDADO SALVO GOMES DE ARAÚJO, MARIA ERIZENA COSTA DA SILVA, MARIA IRANILDA GUIMARÃES DA CUNHA, MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO, SEVERINO MIGUEL E AVENIDA SÃO JOÃO)

DATA: 28 DE JUNHO DE 2024

ASSUNTO: ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA LM2 ENGENHARIA LTDA

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitações (CPL) de Cerro Corá (RN), venho por meio deste documento expor a análise da proposta de preço e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa participante do processo licitatório. Dessa forma, passaremos a verificar as peças técnicas encontradas nos documentos encaminhados pela empresa de melhor lance e sua compatibilidade com o projeto básico, bem como o atendimento as condicionantes do edital licitatório.

A **LM2 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.381.192/0001-12, apresentou proposta no valor de **e R\$ 494.00,00** (Quatrocentos e noventa e quatro mil reais). Proposta com validade de 60 (sessenta) dias.

Integra sua proposta a seguinte documentação:

- a) Carta proposta;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Planilha de Composições e Preços Unitários;
- d) BDI;
- e) Composições de Encargos Sociais;
- f) Cronograma Físico-Financeiro;
- g) Qualificação técnica

Quanto ao Orçamento:

Pela análise comparativa do orçamento apresentado ao orçamento proposto concluímos que o orçamento apresentado está de acordo com a planilha orçamentária da administração, dessa forma está **compatível** com o solicitado no certame.

Quanto à Composição analítica de Custos:

Pela análise da última convenção coletiva de trabalho do SINDUSCON-RN (SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE), percebeu-se que quanto à mão de obra a composição está **compatível** com o certame.

Pela análise das composições dos serviços, percebeu-se que está **compatível** com o certame.

Quanto ao BDI:

Planilha Analítica da Composição do BDI está com valores **compatíveis** com Acórdãos do TCU da lei complementar nº 123 de dezembro de 2006 e de nº 2622/2013.

Quanto a composição de Encargos Sociais:

Através da análise comparativa em conformidade com os Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) referentes à Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 e à Lei nº 2622/2013, foi constatada a **incompatibilidade** na composição de Encargos Sociais. Ao examinar a proposta da empresa **LM2 ENGENHARIA LTDA**, verificou-se a inclusão, no grupo A da tabela de encargos sociais, de parcelas referentes ao Sesi, Senai, INCRA, SEBRAE e Salário Educação. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, a composição de encargos sociais não deve abranger os custos relacionados às contribuições das quais estão dispensadas (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme estabelece o artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Com o intuito de esclarecer mais detalhadamente essa situação, recomenda-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) solicite um

parecer do setor de Contabilidade e Jurídico da Prefeitura Municipal de Cerro Corá.

Quanto ao Cronograma Físico-Financeiro:

O Cronograma Físico - Financeiro está **compatível** com o prazo de execução dos serviços propostos

Quanto a Qualificação Técnica:

Os atestados de Qualificação Técnica apresentados da empresa e responsável técnico estão **incompatíveis** com as exigências do edital. O responsável técnico não apresentou atestado técnico operacional que possuam no mínimo 50% dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme exigido no item 3.4.3 do edital. O atestado técnico operacional é um requisito fundamental para avaliar a capacidade da empresa em executar com sucesso o projeto proposto, garantindo assim sua viabilidade técnica e operacional.

Mediante análise exposta, o setor de engenharia é favorável a diligência para que a empresa **LM2 ENGENHARIA LTDA** apresente proposta sanando falhas apontadas neste parecer.

À vista disso, deixarmos esclarecidos a CPL o parecer da Engenharia, cabendo a estimada presidente desta CPL, a decisão por acatar este parecer. Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimento.

Gustavo Douglas Bezerra Silva

Engenheiro Civil

CREA 2121112308RN